

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe a inclusa propositura sobre um reajustamento de vencimentos do pessoal do Departamento de Água, Luz e Esgoto, a partir de 1º de Agosto de 1967.

O projeto prevê também a criação de novas referências para a classificação dos cargos.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de crédito suplementar a ser aberto por Decreto Executivo.

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

Jose' Cesar de Oliveira
FADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

Fls. 3

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- | | | |
|----------------------------|-----|-------------|
| 1 - Eletrecista..... | -9- |145,00 |
| 1 - Leiturista..... | -9- |145,00 |
| 1 - Encanador..... | -9- |145,00 |
| 3 - Operador de Motor..... | -9- |145,00 |

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento do D.A.L.E. a serem suplementadas por Decreto Executivo na medida do necessário.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1.967, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Novembro de 1.967.-

Comissões de *Friouca*
Friouca

Sala das Sessões 23/11/1967
[Signature]
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Sala do Conselho 23/11/1967
[Signature]
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Sala do Conselho 23/11/1967
[Signature]
Presidente

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 524/67

(20 de Novembro de 1967)

Dispõe sôbre reajustamento de vencimentos dos funcionários do Departamento de Água, Luz e Esgôto.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes referências para o funcionalismo do Departamento de Água, Luz e Esgôto.-

<u>Referencia</u>	<u>Valor em NCr\$</u>
1	105,00
2	110,00
3	115,00
4	120,00
5	125,00
6	130,00
7	135,00
8	140,00
9 ,	145,00
10	150,00
11	155,00
12	160,00
13	165,00
14	170,00
15	175,00
16	180,00
17	185,00
18	190,00
19	195,00
20	200,00

- continua -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

Fls. 2

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[illegible]

ARTIGO 2º - Os vencimentos do pessoal do D.A.L.E. são fixados a partir de 1º de Agosto de 1967, na conformidade seguinte:

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM R\$.</u>
1 - DIRETOR	-33-	340,00
1 - Tesoureiro	-32-	325,00
1 - Chefe da Secção do DALE..	-32-	325,00
1 - Encarregado do Serviço de Água e Esgôto	-23-	230,00
1 - Encarregado do Serviço de Luz	-23-	230,00
1 - Escriturário	-17-	185,00

-continua-